



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

COVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a convocação para realização do Procedimento de Heteroidentificação (Negros), mediante as condições estabelecidas do Edital nº 55/2021 e desta convocação.

1. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação os candidatos com as inscrições deferidas como Negros, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei Federal nº 12.990/2014, e da Portaria Normativa nº 4/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, e da Lei Distrital nº 6.321/2019.

2. O procedimento de heteroidentificação está previsto para os dias **10/10 e 11/10/2021** e será realizado em **Brasília/DF**.

3. As informações quanto ao horário, local e data de realização do Procedimento de Heteroidentificação, bem como demais informações pertinentes, será disponibilizado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na aba **“Local de Prova”**, na data de **05/10/2021**.

4. Não serão admitidos candidatos em data ou horário diferentes dos pré-determinados no cartão de convocação.

5. O ingresso ao local de realização do procedimento de heteroidentificação, em cada dia e turno, será permitido somente até o horário determinado no cartão de convocação, não sendo admitido qualquer atraso.

6. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do fechamento do portão, munidos do original de documento de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e o cartão de convocação.

7. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação.

8. A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no PSS e os critérios de fenotipia do candidato.

9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

10. Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela comissão de heteroidentificação.

11. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

12. Das Orientações de Proteção e Prevenção ao Coronavírus:

12.1. Seguindo as orientações das autoridades, quanto à prevenção e controle da transmissão da Covid-19 e, respeitando as especificidades das atividades a serem realizadas, torna-se necessário que o candidato siga o protocolo de segurança especificados nesta convocação.



12.2. A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias das autoridades competentes dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização do procedimento de heteroidentificação e a sua exclusão do PSS.

12.3. Os candidatos participantes também são responsáveis pelo combate à COVID-19 e precisam estar atentos para o cumprimento das regras impostas com consciência, visando resguardar a sua saúde e a das demais pessoas. As orientações e determinações pelos órgãos de saúde prezam pela segurança de todos e por esse motivo devem ser cumpridas e respeitadas.

12.4. O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização do procedimento de heteroidentificação estão restritos aos candidatos convocados, a fim de se evitar aglomerações, tornando se necessário que o candidato:

12.4.1. Submeta-se à verificação da temperatura corporal:

- a)** a temperatura corporal do candidato será aferida no momento de sua chegada ao ambiente de aplicação;
- b)** não será permitido o ingresso nos locais de realização os candidatos que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,8°C;
- c)** se a temperatura do candidato for superior a 37,8°C, será imediatamente realizada uma segunda aferição e, caso seja confirmada a temperatura acima de 37,8°C, acarretará a sua retirada do local de realização.

12.4.2. Mantenha o distanciamento social:

- a)** não devem ocorrer interações como abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico;
- b)** os cuidados tomados para evitar aglomerações na entrada dos locais devem ser mantidos pelos candidatos até o encerramento da aferição, sendo proibido aos candidatos permanecerem no interior dos locais de realização após o seu término;
- c)** atender expressamente às orientações da equipe de aplicação, mantendo sempre o distanciamento mínimo entre as pessoas, durante o período de aplicação e em todos os ambientes dos locais de aplicação.

12.4.3. Use máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca:

- a)** o candidato deverá chegar ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada 2 (duas) horas;
- b)** a retirada da máscara de proteção facial somente será permitida, de forma breve, nos momentos da identificação pessoal, para consumo de água, para realizar a substituição da máscara ou quando solicitado pela comissão;
- c)** não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição;
- d)** o candidato deverá permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação;
- e)** as máscaras trazidas pelos candidatos serão de uso individual e não poderão ser compartilhadas.

12.4.4. Leve seus próprios frascos de álcool em gel:

- a)** leve seus próprios frascos de álcool em gel (70%) ou outros antissépticos para higienização das mãos;
- b)** os frascos de álcool em gel trazidos pelos candidatos serão de uso individual e não poderão ser compartilhados.

12.4.5. Leve água para o seu próprio consumo:

- a)** recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer de outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.



12.5. Por orientação das autoridades sanitárias **é vedado o consumo de alimentos** no local da aferição. Em casos excepcionais será analisado pelo IBFC, quando comprovada a extrema necessidade.

12.6. A obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento e higienização das mãos é aplicável para qualquer pessoa que for autorizada a acessar o local de realização da aferição.

12.7. Ao terminar o procedimento de heteroidentificação, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de realização.

13. Com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei Federal nº 12.990/2014, e da Portaria Normativa nº 4/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, da Lei Distrital nº 6.321/2019 e Edital Normativo, serão eliminados os candidatos presentes no procedimento de heteroidentificação cujas declarações não forem confirmadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido a presente Convocação.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2021.